


CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos César Vasconcellos Navio e Ester Gomes da Silva, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante** ou **Ágora**,

e

Water Roots – Unipessoal, Lda., com sede social na Rua Tomaz Ribeiro, n.º 51, r/c esq., 4450-295 Matosinhos, pessoa coletiva n.º 509 072 046, neste ato representada por Marcelo José Guerra Martins, na qualidade de Gerente, com poderes para o ato, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante** ou **WR**.

Considerando que:

- A. A **Ágora** tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico - Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais;
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da **Ágora**, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio;
- C. A **WR** irá organizar o Evento denominado “*Wave Series 2022*”, que é constituído por vários eventos de competição oficiais e lazer na área do Surf e Longboard, para além de outras iniciativas de formação nestas modalidades, envolvendo os municípios do Porto e Matosinhos.
- D. As atividades desenvolvidas pela **WR** não se esgotam na sua dimensão desportiva, pela organização de eventos nacionais e internacionais na modalidade de surf, revestindo, também, uma natureza de intervenção social e cultural e de educação ambiental.
- E. A **Ágora** reconhece a importância do referido Evento, melhor descrito na Cláusula 1.ª do presente contrato, na dinâmica de promoção do respetivo desporto e na evolução da

modalidade, e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato.

- F. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contratos de patrocínio desportivo.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **Ágora**, de patrocínio desportivo para a realização e promoção, pela **WR** do evento “*Wave Series 2022*”, de ora em diante designado por Evento, a ter lugar na praia internacional do porto, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato - Candidatura.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
 - a) Organizar o Evento “*Wave Series 2022*”, na modalidade de surf, nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato e nas seguintes condições:
 - i. Garantir a produção de Mupis ou outros meios de divulgação ao evento;
 - ii. Garantir o regular funcionamento da zona de convidados, sem interferência de materiais e equipamentos dos atletas;
 - iii. Garantir a limpeza do interior dos espaços de convidados e atletas;
 - iv. Garantir a rápida realização das montagens e desmontagens, minimizando sempre a presença viaturas na zona pedonal;
 - v. Ser responsável pelos custos EDP;
 - vi. Organizar ações de intervenção social e cultural, e de educação ambiental;
 - vii. Garantir a promoção e divulgação da marca **Porto**. através da instalação de material de ativação caracterizado, conforme material a ceder pela **Ágora** e nos termos e condições a definir pela mesma.



- b) Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato;
 - c) Informar de imediato a **Ágora** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
 - d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
 - e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a **Segunda Outorgante** deve consentir, através da forma prevista na lei, que a **Ágora** aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
 - f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **Ágora** que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo.
 - g) Devolver o material disponibilizado, previsto na cláusula 4.ª, em momento a definir pela **Ágora**, na mesma condição que foi entregue, sob pena de responsabilização pelos danos causados.
 - h) Responsabilizar-se pelos danos ocorridos nos bens/serviços a disponibilizar nos termos da cláusula 4.ª do presente contrato.
2. Obriga-se ainda a **Segunda Outorgante**, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela **Ágora**;
 - b) Entregar à **Ágora**, até 90 dias após a realização do Evento, um relatório de execução com a avaliação do trabalho efetuado, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela **Ágora** à Segunda Outorgante;
 - c) Colaborar com a **Ágora** na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
 - d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo **Porto.**, bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da **Ágora**;
 - e) Enviar antecipadamente à **Ágora** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da **Ágora** relativamente ao tipo de material



publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;

- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que à **Segunda Outorgante**, enquanto entidade organizadora do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
- g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
- h) Cumprir com as normas em vigor relacionadas com a Covid-19, nomeadamente as recomendações da Direcção-Geral da Saúde, adequadas ao evento em questão, bem como, cumprir com todos os pareceres e diretrizes, das entidades responsáveis;
- i) A **Segunda Outorgante** é totalmente responsável pelas inscrições no Evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.

Cláusula 3.ª Obrigações da Ágora

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **Ágora** apoiar a realização do Evento, através da comparticipação financeira prevista na cláusula seguinte, e colaboração na realização do evento, nomeadamente com o seguinte apoio logístico, a prestar mediante disponibilidade:

- a) Diligências para instrução do processo de licenciamento municipal do evento;
- b) Cedência de Pontos de Luz, não estando incluído os custos de consumo e de EDP, que serão suportados pela **Segunda Outorgante**;
- c) Cedência de grades, palco, toldos e estrados, cadeiras e espreguiçadeiras, consoante disponibilidade dos serviços Ágora;
- d) Cedência de contentores do lixo, sem custos para a Ágora e consoante disponibilidade dos serviços da CMP;

- e) Cedência de WC químicos, consoante disponibilidade dos serviços da CMP, não estando incluindo os custos de cedência e manutenção, que serão da responsabilidade da **Segunda Outorgante**;
- f) Comunicação nos diferentes suportes da **Ágora**, sem custos para a **Ágora** e mediante disponibilidade.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

1. Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo a **Segunda Outorgante** é beneficiária de um patrocínio desportivo por parte da **Ágora** no valor máximo de € 13.000.00 (treze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. Entram para o cômputo do valor máximo referido no número anterior as despesas em que a **Ágora** incorra com o apoio logístico e licenças.
3. O valor referido no número 1 será pago no prazo máximo de 30 dias após entrega das respetivas faturas, o que deverão respeitar o seguinte plano de pagamentos:
 - a) 50% relativos a custos operacionais relacionados com evento após primeiro dia do evento e envio de comprovativos da execução do evento, nomeadamente cópias das faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas relacionadas com o evento;
 - b) 50% após a entrega do relatório a que se refere o n.º 2 da Cláusula 3.ª. do presente contrato.
4. O definido no número anterior não obsta a que a **Ágora**, por sua iniciativa e após pedido fundamentado da **Segunda Outorgante**, possa proceder à alteração do plano de pagamentos visando custos operacionais relacionados com a participação no evento e sustentados em comprovativos da execução do contrato, nomeadamente cópias das faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas relacionadas com o evento.
5. A **Ágora** reserva-se ao direito unilateral e sem justificação de recusar o pagamento antecipado previsto no número 4 da presente cláusula.
6. As demais responsabilidades com o financiamento do Evento serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.



Cláusula 5.ª

Prazo de Execução

O presente contrato vigorará desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª.

Cláusula 6.ª

Entidades associadas

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a **Ágora** quaisquer outras.

Cláusula 7.ª

Exclusão de Responsabilidade

1. Quaisquer obrigações assumidas pela **Segunda Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **Ágora**.
2. A **Segunda Outorgante** compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Cláusula 8.ª

Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela **Ágora**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. A **Segunda Outorgante** responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a **Ágora** e as entidades respetivas.
3. A **Segunda Outorgante** deve prestar à **Ágora** todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 9.ª

Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável,



nomeadamente, ao **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.**

Cláusula 10.ª

Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte da **Segunda Outorgante** confere à **Ágora** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **Ágora** o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposo, a **Segunda Outorgante** não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da Porto Lazer nesta matéria.
4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **Ágora** ou Município do Porto.
5. A **Ágora** reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da **Segunda Outorgante** responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

Cláusula 11.ª

Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à **Segunda Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a **Ágora** exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Resolução do Contrato

1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 3.ª confere à **Ágora** o direito de resolver o presente contrato.

2. Igual direito assistirá à **Ágora** caso se comprove terem sido prestadas, pela **Segunda Outorgante**, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 13.ª

Aditamento ou Alteração ao Contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o **Primeiro Contraente** e o **Segundo Contraente**.

Cláusula 14.ª

Modificação e Extinção do contrato – Condições Especiais

1. Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.
3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
5. No caso previsto no número anterior, a **Ágora** não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafetação do apoio a outra atividade similar.

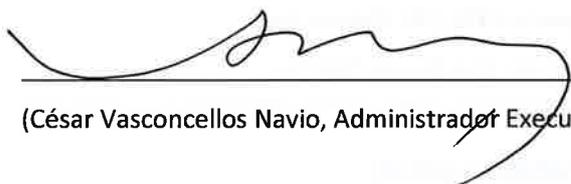
Cláusula 15.ª
Disposições finais

1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da Ágora em 07 de abril de 2022.
2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º CAB/2022/633 e compromisso n.º 1132/2022.
3. Em tudo o que se julgar omissa no presente contrato, rege-se o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da Ágora.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 08 de abril de 2022

Pela **Primeira Contraente**,

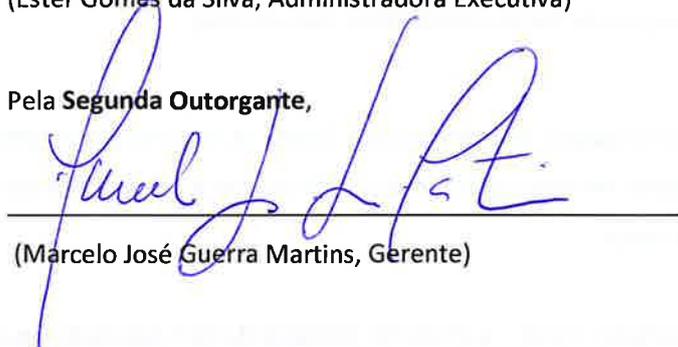


(César Vasconcellos Navio, Administrador Executivo)

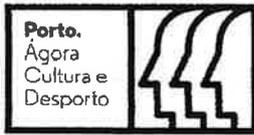


(Ester Gomes da Silva, Administradora Executiva)

Pela **Segunda Outorgante**,



(Marcelo José Guerra Martins, Gerente)



Anexo II Modelo de Candidatura

Referência Interna:		Data de recepção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebid o por:	

(a preencher pelos serviços da Porto Lazer)

a. Designação do projeto:

Wave Series 2022

b. Identificação do proponente:

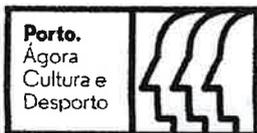
1. **Denominação:** Water Roots Unipessoal, Lda.
2. **NIF/NIPC:** 509 072 046
3. **Morada:** Rua Tomás Ribeiro, n.º 51 r/c Esquerdo 4450-295 Matosinhos
4. **Identificação dos representantes legais:** Marcelo José Guerra Martins

c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

O evento **Wave Series 2022**, á semelhança dos anos anteriores, será constituído por várias iniciativas (competições oficiais e de lazer) na área do Surf e Longboard, além de outras iniciativas de formação destas modalidades, envolvendo os municípios do Porto e Matosinhos, em parceria;

Caso venham a existir constrangimentos e limitações provocadas pelo COVID 19, estamos preparados para acompanhar todas as medidas e planos de contingência que a DGS considere obrigatórias para garantir a realização dos eventos em segurança.

Destacamos uma vez mais as acções de carácter social - o encontro **Nacional de Surf Adaptado** - que irá reunir mais de 50 participantes com deficiência intelectual e motora e crianças carenciadas, e o evento de batismo de surf – **Surf para Todos** - destinado a **crianças carenciadas** coordenado com instituições de cariz social da região. As provas de cariz Nacional irão trazer os melhores atletas das varias modalidades, ao Porto e Matosinhos. Este ano com novidades, o Pro Júnior Nacional, um



Anexo II

Modelo de Candidatura

circuito novo no panorama do surf nacional, e o regresso do Longboard ao cartaz WS22

d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

- Promoção da modalidade junto das camadas mais jovens
- Formação de jovens atletas
- Promoção do Porto como destino de surf de excelência
- Promoção de hábitos de vida saudáveis
- Promoção do desporto na região norte

e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:

- 250 atletas
- Mais de 50 clubes
- 6 eventos



Anexo II Modelo de Candidatura

f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:

- Valor aproximado do orçamento – 30.000€

- Recursos humanos
- Estruturas de apoio
- Comunicação e promoção dos eventos
- Alojamentos, refeições e transportes
- Serviços técnicos

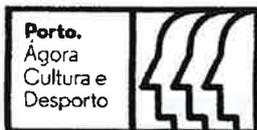
- Financiamento publico – C.M.Porto/Àgora – 13.000€ (treze mil euros)

Necessidades Logísticas:

- Wc's x 4 (Fem e masculino)
- grades baixas com as bases correspondentes - 35
- grades altas com as bases correspondentes - 10
- tendas Pop-Up 6x3 Àgora com panos laterais e bases em ferro - 2
- Contrato EDP e termos de responsabilidade - luz ligada - Custos water roots e Ans - Fazer a ligação aos contentores/tendas
- 1 Ponto de luz (64 Amp) com 1 quadro trifásico e 6 fichas shuk + 2 quadros trifásicos para 32 amp/cada e com 4 fichas shuk em cada - 2/3
- Estrado (1,20m altura) com 1 palco com 3,6mx4,5m
- Cadeiras de realizador - 12
- puffs pequenos Porto - 10
- plumas CMP/Àgora - 10
- lonas "porto." para grades 3,5x0 - 5
- lonas "Porto." para grades 3,5x1 - 5
- Pórtico Porto - 1
- Contentores lixo com 240L cap./cada (Amarelo + Azul + Resíduos alimentares)1 conjunto

g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

O programa prevê o patrocínio e apoio de marcas privadas de forma a colmatar parte do valor global



Anexo II

Modelo de Candidatura

do orçamento (+ 50%). A pandemia que se instalou nos últimos 2 anos provocou sérios impactos em todos os sectores, desta forma tememos que no que respeita a esta matéria, que este seja mais um ano com efeitos gravosos no investimento das marcas e empresas que nos patrocinam habitualmente.

- h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

- Camara municipal do Porto – apoio financeiro e logístico
- Camara Municipal de Matosinhos – apoio financeiro e logístico

- i. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:

n/a

- j. Calendário e prazo global de execução:

O evento inclui as seguintes iniciativas:

1. Etapa Circuito Surf do Norte – 9 e 10 Abril (apoio logístico e financeiro)
2. Etapa Camp. Nac. Pro Junior – 30 Abril e 01 Maio (apoio logístico e financeiro)
3. Etapa Camp. Nac. Longboard – 7 e 8 Maio (apoio logístico e financeiro)



Anexo II Modelo de Candidatura

4. Rip Curl Grom Search – 21 e 22 de Maio (data a confirmar, apoio logístico)
5. Surf para todos – 28 Setembro (apoio logístico e financeiro)
- 6 . Encontro Nac. Surf Adaptado – 30 Setembro (apoio logístico e financeiro)
- 7 . Camp. Nac. Surf Esperanças – 1 e 2 Outubro (a confirmar, aguarda aprovação candidatura da FPS) (apoio logístico e financeiro)

- k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):

n/a

- l. Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):

n/a

Elementos a instruir o pedido:

- a) Código de acesso à certidão permanente;
- b) Certidões de não dívida à Segurança Social e Finanças.

Data:

10/03/2022

Assinatura do proponente ou representante legal:

Surf Roots - Unipessoal, Lda
NIPC: 509 072 040
Rua Tomaz Ribeiro, nº 51, 1.º esq.
4480-255 Matosinhos